



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº ____ DE ____ SETEMBRO DE 2023

AUTOR: LACERDA DO AKI

PARTIDO: PRTB

“REQUERIMENTO A MESA DIRETORA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES, SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador LACERDA do AKI - PRTB, da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e 2º SECRETÁRIO da MESA DIRETORA, com o fundamento do artigo 187 do Regimento interno encaminha o presente Requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento em que:

PUGNO através do presente **REQUERIMENTO**, para pleitear o cancelamento da sessão extraordinária que fora convocada para o dia 12 de setembro de 2023, (terça-feira), às 10h00min, que em ofício, fora determinada, “com a finalidade de realizar a discussão sobre a votação das contas do Ex-Prefeito Francis Maris Cruz, relacionadas ao Exercício de 2014.

Antes de qualquer discussão acerca da votação das contas do Ex-Prefeito, está nobre casa legislativa deve se ater ao fato de que tais contas sequer existem registradas perante o aludido órgão.

Conforme relatório final de sindicância, a conclusão após análise minuciosa das provas colhidas nos autos, em especial os documentos, concluíram que no ano de 2016 o ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não foi lido em plenário e nem mesmo foi votado o Decreto Legislativo das Contas do Chefe do Executivo do ano de 2014.

Diante de tais fatos, antes de se pensar em discutir votação, a presente casa deverá fazer seu papel fiscalizador, averiguando junto aos registros da Prefeitura Municipal se existe protocolo de remessa desses documentos para a presente casa legislativa, quais documentos foram enviados e a consequente requisição de novo envio para análise de possíveis extravios e documentos faltantes junto ao órgão executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, não há o que se falar em discutir voto de contas, se ao menos não se sabe se estas existem para serem analisadas e votadas.

A presente casa também deverá solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, se houve alguma remessa referente às contas de 2014, solicitando, os protocolos, juntamente com as cópias dos documentos apresentados, se houve alguma deliberação, ou relatório ou inserção em pauta e análise dessas contas no aludido órgão.

Após o referido levantamento e verificando que todos os documentos pertinentes às contas municipais do exercício de 2014 realmente existem e estão aptas a serem apreciadas em votação é que SOMENTE e tão SOMENTE se deverá apresentar esta possibilidade em sessão.

Esta casa não é um brinquedo para se discutir meras assertivas infundadas que não darão resultados justos e plausíveis para os munícipes da cidade de Cáceres-MT.

Nestes termos, sob pena de uma intervenção judicial para anular qualquer deliberação nesta desnecessária e não justificada sessão extraordinária.

PUGNO POR SEU CANCELAMENTO.

E cito uma jurisprudência que me autoriza a tal medida, e me autoriza a uma medida futura de buscar uma cautela de declaração de nulidade da reunião.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - VÍCIO DE CONVOCAÇÃO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA REUNIÃO, DOS ATOS, VOTOS E DECISÕES DELA ORIGINÁRIOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. O Mandado de Segurança consubstancia remédio de natureza constitucional destinado a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública. Se o conjunto probatório evidencia, de plano, a ocorrência desses fatos, tendo em vista a convocação para a Sessão Extraordinária de Câmara Municipal que não obedece aos trâmites regimentais, a concessão da ordem com a declaração de nulidade da Reunião, dos atos, votos e decisões dela originários, se impõe.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10134120166639001 Caratinga,

Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 02/03/2017, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA
CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2017)

Nada mais para expor e REQUERER,

PUGNO PELO CANCELAMENTO.

LACERDA DO AKI

Vereador e Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Cáceres no cargo de 2º Secretário

[Assinatura]
Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

[Assinatura]
Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



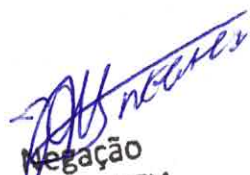
Código para verificação: 4CFE-983D-0079-C687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 11/09/2023 08:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4CFE-983D-0079-C687>


Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres